



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

**Emenda nº 03 ao PLE 037-22 – PROC. 0816/22**

Artigo 1º: Altera-se o artigo 15, § 2º, II que passa a ter a seguinte redação:

- II - 12 (doze) meses, na hipótese de transferência da delegação.

Justificativa:

Tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) a ADIN 5.337 no que tange à possibilidade de transferência de outorga a terceiro e aos sucessores dos autorizatários. Entretanto o entendimento inicial da suprema corte é de vedar estas transferências, vejamos:

*In casu, a transferência do direito à exploração do serviço de táxi aos sucessores do titular da outorga implica tratamento preferencial, não extensível a outros setores econômicos e sociais, que vai de encontro ao princípio da proporcionalidade, porquanto: (i) **não é adequada ao fim almejado, pois não gera diminuição dos custos sociais gerados pelo controle de entrada do mercado de táxis, contribuindo para a concentração de outorgas de táxi nas mãos de poucas famílias;** (ii) **tampouco é necessária, na medida em que ao Estado é possível a tutela dos taxistas e das respectivas famílias sem a restrição ainda mais intensa da liberdade de iniciativa de terceiros (e.g. a concessão de benefícios fiscais, regulação das condições de trabalho, etc.);** e (iii) **não passa, em especial, pelo filtro da proporcionalidade em sentido estrito, por impor restrição séria sobre a liberdade de profissão e a livre iniciativa de terceiros sem qualquer indicação de que existiria, in concreto, uma especial vulnerabilidade a ser suprida pelo Estado, comparativamente a outros segmentos econômicos e sociais.** (Grifo nosso)*

Nessa senda, caso este entendimento persista até a votação final de todos os ministros, pode-se estar prejudicando uma gama de 777 autorizatários que já concluíram o processo de transferência e 96 que tramitam o processo de transferência de delegação que podem perder o direito de voltar a sua profissão.

Por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda com o intuito de manter estas pessoas com o direito de voltar a trabalhar na sua profissão originária.

Sala De Sessões, 12 de dezembro de 2022.

**Ver. José Freitas**

**Ver. Alvoní Medina (Líder da Bancada do REP)**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 12/12/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 12/12/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0478540** e o código CRC **A5CEA303**.

